

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 5.388/2025-SESAU, referente ao **1º Termo Aditivo (VALOR) do Contrato nº 008.18.07.2024-SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a empresa **RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.597/0001-95**, que tem por finalidade aditar o prazo o valor inicialmente contratado, que corresponde a um aditivo no valor do contrato de R\$ 160.272,00 (Cento e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais), equivalente a aproximadamente 25%. O objeto é a contratação de empresa especializada em fornecer medicamento.

Consta nos autos: Justificativa do aditivo assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Parecer Jurídico nº 356/2025 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SESAU; Acato, ao parecer jurídico nº 356/2025, da PROGE/PMA no despacho 27, assinado pela Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, Subprocuradora Geral do Município e pelo Sr. Ademi Eladio de Alencar, Procurador Geral do Município.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Conforme as inconsistências no processo, esta CGM se isenta da responsabilidade deste parecer e atribui o mesmo ao Ordenador de Despesa do processo em tela, para decisão do prosseguimento ou não do aditivo, portanto remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas, Sra. Dayane da Silva Lima

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, ficando a cargo do gestor e decisão dar sequência ao **acréscimo de valor do Contrato nº 008.18.07.2024-SESAU/PMA** celebrado com a empresa **RC DISTRIBUIDORA FARMA E HOSPITALAR LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 29 de Maio de 2025